



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00083/15

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Campina Grande - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr^a Luzia Maria Marinho Leite Pinto

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2-TC 02619/16. APLICAR MULTA e ENCAMINHAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2017.

ACÓRDÃO AC2 –TC- 01605/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 02619/2016, referente à denúncia formulada pela empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA contra o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande.

Nos termos da decisão precitada, esta 2ª Câmara decidiu:

- I. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 03355/15;
- II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,61 UFR-PB (quarenta e três inteiros e sessenta e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), a Sra. LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00083/15

III. ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outrora proferida, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de nova multa.

A Corregedoria desta Corte de Contas quando do acompanhamento quanto ao cumprimento da decisão proferida por esta 2ª Câmara, concluiu que a parte interessada não apresentou nenhuma comprovação do cumprimento ao Acórdão AC2 TC nº 02619/2016.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral, opinou pela declaração de cumprimento da decisão.

1. Declaração de descumprimento do Acórdão AC2-TC 02619/16;
2. Aplicação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE à gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande e
3. Assinação de novo prazo a atual gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande para, sob pena de novel cominação de multa e outras cominações legais, cumprir o que determinou o Acórdão AC2-TC 02619/16.

É o relatório.

VOTO

Ao compulsar os autos é possível concluir que a Srª LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, mesmo tomando conhecimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – Nº 02619/2016, deixou escoar o prazo sem comprovação quanto ao cumprimento, motivo pelo qual acompanho o parecer do Ministério Público de Contas que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrito e voto no sentido de que esta Câmara decida em:

- a) DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2-TC 02619/16;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00083/15

- b) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) ENCAMINHAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2017.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00083/15 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data em:

- a) DECLARAR o descumprimento do Acórdão AC2-TC 02619/16;
- b) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 41,90 UFR-PB, a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, fixando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00083/15

- c) ENCAMINHAR cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, exercício de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 27 de março de 2018

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Julho de 2018 às 11:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2018 às 10:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO